



DECRETO N° 9.502, DE 17 DE MAIO DE 2022

Inserir os incisos I e II e, respectivas alíneas “a” e “b”, ao art. 58, do Decreto Municipal n° 9.258, de 08 de julho de 2021, que normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1° Ficam inseridos os incisos I e II e, respectivas alíneas “a” e “b”, ao artigo 58, do Decreto n° 9.258, de 08 de julho de 2021, conforme abaixo segue:

Art. 58. [...]

“I - Em se tratando de bens móveis em geral, inservíveis, portanto, sem função técnica específica, a alienação a que se refere o **caput** deste artigo:

a) deverá ser precedida de avaliação pelos entes responsáveis;

b) deverá ser elaborado relatório devidamente assinado pelo responsável patrimonial, com relação aos bens inservíveis e, encaminhado ao endereço eletrônico do Setor de Patrimônio, vinculado ao Almojarifado Central: patrimonioguaratingueta@gmail.com, para posterior baixa – exclusão – do acervo do patrimônio público municipal.

II – Em se tratando de bens relativos à informática, à eletrônica, aos eletrodomésticos, aos equipamentos médicos e odontológicos – saúde em geral - e, veículos:

a) deverá ser precedida de avaliação, através de um técnico na área, atestando através de laudo, que são inservíveis;

b) deverá ser elaborado um relatório dos bens inservíveis, que será assinado pelo responsável do patrimônio, acompanhado com o laudo do técnico e, enviado ao endereço eletrônico do Setor de Patrimônio vinculado ao Almojarifado Central: patrimonioguaratingueta@gmail.com, para posterior baixa – exclusão – do acervo do patrimônio público municipal”



DECRETO Nº 9.502, DE 17 DE MAIO DE 2022

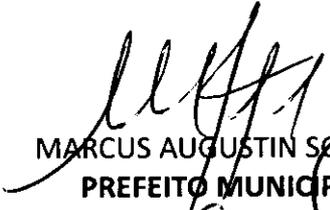
-2-

Art. 2º O art. 59, caput, do Decreto nº 9.258/221, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Nos casos em que uma Unidade Executora Própria – Escolas Municipais – adquirir ou produzir bens permanentes com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), deverá efetivar a doação dos bens ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação, especificando os bens adquiridos, valores monetários, comprovantes fiscais da compra, comunicando imediatamente, ao Setor de Patrimônio, para a colocação das respectivas plaquetas de identificação.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.